



USO DE FERRAMENTAS E PROCESSOS DIGITAIS NO DIREITO DAS SOCIEDADES

GENERALIZAR E MODERNIZAR

Facilitar o acesso aos dados das sociedades, reforçar a confiança e a transparência em todos os Estados-Membros, criar administrações públicas mais interligadas e reduzir a burocracia para as sociedades e outras partes interessadas em situações transfronteiriças. Destina-se a contribuir para um mercado único mais integrado e digitalizado para as sociedades.



29 DE MARÇO DE 2023:

A Comissão Europeia publicou uma proposta de diretiva destinada a expandir e melhorar a utilização de ferramentas e processos digitais no direito das sociedades através da alteração das Diretivas 2009/102/CE e (UE) 2017/1132.

A proposta da Comissão visa assegurar que os dados das sociedades constantes dos registos comerciais são exatos, fiáveis e atualizados, disponibilizando ao público mais informações sobre as sociedades a nível da UE através do Sistema de Interconexão dos Registos das Empresas (BRIS).

Pretende reduzir a burocracia quando as sociedades utilizam informações sobre as sociedades provenientes dos registos comerciais em situações transfronteiriças. Por exemplo, a proposta elimina formalidades, como a necessidade de apostila nos documentos das sociedades através de um modelo digital comum (a procuração digital da UE), e incentiva a utilização do "princípio da declaração única" quando as sociedades criam filiais e sucursais noutros Estados-Membros.

Introduz igualmente um certificado "sociedade da UE" multilingue a utilizar em situações transfronteiriças.



13 DE MARÇO DE 2024:

O Conselho e o Parlamento Europeu alcançaram um acordo provisório sobre a diretiva que subscreve os principais objetivos da proposta, mas introduz alterações destinadas a simplificar procedimentos e reduzir encargos administrativos para as sociedades e as autoridades nacionais:

clarifica os elementos que devem ser incluídos na procuração digital da UE, um modelo normalizado multilingue baseado num modelo europeu comum, que reduzirá formalidades como a apostila ou a tradução nos procedimentos transfronteiriços

determinados tipos de sociedades, como as sociedades de responsabilidade limitada e as "parcerias comerciais", podem obter gratuitamente o seu certificado "sociedade da UE" em formato eletrónico, a menos que tal prejudique gravemente o financiamento do registo nacional, caso em que o preço não pode exceder os custos administrativos

o certificado "sociedade da UE" deve também incluir o objeto da empresa, com a utilização de códigos NACE, sempre que a legislação nacional permita a utilização desses códigos e em que o objeto social seja inscrito no registo nacional (o código NACE é um código de 6 dígitos que regista a Nomenclatura Estatística das Atividades Económicas na Comunidade Europeia (em francês: Nomenclature statistique des activités économiques dans la Communauté européenne)

permitirá a divulgação das informações relativas aos sócios comanditários através do Sistema de Interconexão dos Registos das Empresas (BRIS), sempre que essas informações estejam disponíveis ao público nos registos nacionais

introduz uma cláusula de revisão para considerar a possibilidade de incluir as cooperativas, no futuro, no âmbito da diretiva.



20 DE MARÇO DE 2024:

O Comité dos Representantes Permanentes (Coreper) confirmou o apoio do Conselho ao texto acordado e este foi transmitido ao Parlamento Europeu para adoção pelo plenário em primeira leitura, para depois poder ser formalmente adotado pelo Conselho e publicado no JOUE.

**Thinking about tomorrow?
Let's talk today.**

info@abreuadvogados.com
abreuadvogados.com

Abreu:
advogados